



Protocolado em: PLC - 18/2021 14/04/2021 09:08	DISPONIBILIZADO EM: 14/Abril/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 14/04/2021
---	--------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores e Vereadoras que a presente subscrevem, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submetem à apreciação e deliberação do Plenário este Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade obrigar os proprietários de terrenos edificados ou não de cercá-los.

Considerando que trata-se de um problema de saúde pública, pois sabemos que em muitos locais a céu aberto, dada a facilidade de entrada nesses locais pela falta de contenção (cercamento) são descartados pneus, potenciais criadouros do Aedes Aegypti mosquito transmissor da Dengue.

Considerando também que aumenta a segurança dos proprietários e de moradores vizinhos, evita-se que pessoas mal intencionadas possam usar os terrenos não cercados para adentrar em propriedade de terceiros.

Considerando que foi feita uma pesquisa junto aos órgãos de Segurança Pública e nenhuma ocorrência foi constatada em relação a Furto de Cercas (no ano de 2019 foi o motivo exposto para alteração na Lei Complementar) justifica-se o pedido para acrescentar artigo referente a obrigação de cercamento dos terrenos.

Em face do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação da referida proposição.

Caxias do Sul, 1 de abril de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES
(Autor)

Vereador - REPUBLICANOS

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

Vereador - PSB

MARISOL SANTOS (Autora)

Vereadora - PSDB

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Inclui dispositivos na Lei Complementar nº 632, de 21 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Art. 1º Fica incluído na Lei Complementar nº 632, de 21 de Dezembro de 2020, o artigo 241-A com a seguinte redação:

"Art. 241-A Os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a murá-los ou cercá-los, dentro dos prazos estabelecidos pelo Município.(AC)

Parágrafo único. É proibido o uso de arame farpado para cercar terrenos, salvo nas áreas localizadas fora do perímetro urbano. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL